



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.157, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Cria e dispõe sobre a organização da Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pindamonhangaba.

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei cria a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pindamonhangaba, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, visando promover a formação e o aperfeiçoamento de seus servidores, com o fim de obter maior eficiência na prestação de serviços públicos.

Art. 2º São objetivos da Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pindamonhangaba:

I – tratar da formação geral do servidor público municipal em consonância com os princípios éticos e ações estratégicas vinculadas a programas de governo, visando à otimização na prestação dos serviços públicos;

II – promover, elaborar e executar os programas de capacitação, visando dar efetividade ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;

III – executar programas educacionais de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, oferecendo condições para o aprimoramento e o desenvolvimento de competências compatíveis com as especificidades dos órgãos e entidades, incentivando a valorização, a descoberta de novos talentos e a produção de conhecimento;

IV – desenvolver cursos de formação sob medida para demandas específicas de capacitação aos órgãos e entidades.

Art. 3º São atribuições da Escola de Formação do Servidor Público Municipal:

I – implementar programas de integração inicial para carreiras e de capacitação permanente para agentes públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – executar programas de desenvolvimento gerencial, modernização na fluência digital e de capacitação para atendimento aos usuários internos e externos;

III – realizar programas de capacitação, atualização ou especialização em áreas específicas, conforme necessidades identificadas pela Administração;

IV – fomentar e divulgar, sempre que possível, conhecimentos sobre gestão pública, por meio de estudos, eventos, seminários, atividades, editoriais, intercâmbios culturais e periódicos;

V – realizar desenvolvimento de pessoal, também por meio de convênios com escolas de governo estadual ou federal;

VI – manter intercâmbio com organizações congêneres.

Art. 4º Para a consecução dos seus fins, a Escola de Formação do Servidor Público Municipal deverá:

I – conhecer, difundir e aplicar recursos educacionais, visando à modernização do processo de trabalho e à constante atualização dos profissionais da Prefeitura;

II – buscar parcerias com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta das diversas esferas governamentais, bem como associações, organizações sociais e entidades do terceiro setor;

III – manter intercâmbios nacionais e internacionais;

IV – fomentar projetos e pesquisas acadêmicas;

V – desenvolver programas e cursos de capacitação e atualização profissional e educação à distância, fóruns, seminários, simpósios e palestras;

VI – firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada, a fim de obter recursos humanos e/ou financeiros para a consecução de suas finalidades;

VII – propor a contratação de professores e palestrantes, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A Escola de Formação do Servidor Público Municipal será dirigida pelo Secretário Municipal de Administração e terá uma comissão composta por um representante de cada Secretaria Municipal nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Caberá a comissão de que trata o artigo anterior desenvolver, promover, avaliar, analisar, aprovar e propor projetos pedagógicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. As normas de funcionamento da Escola de Formação do Servidor Público Municipal serão estabelecidas em portaria do Secretário Municipal de Administração.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração garantirá à Escola de Formação do Servidor Público Municipal os recursos financeiros, materiais e equipamentos ao seu estabelecimento e funcionamento.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração realizará concurso entre servidores interessados para escolha do nome e logomarca para a Escola de Formação do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. As condições para participação do concurso de que trata este artigo serão estabelecidas em portaria do Secretário Municipal de Administração.

Art. 10. A Escola de Formação do Servidor Público Municipal deverá instituir prêmio de inovação na gestão pública do Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. O prêmio terá por objetivos:

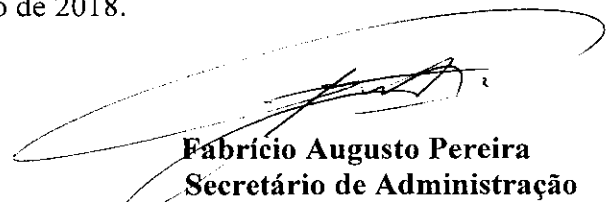
- I – reconhecer as melhores práticas de gestão pública em nível municipal;
- II – apoiar a modernização da Administração Pública; e
- III – motivar os servidores, valorizando o trabalho por eles desenvolvidos.

Art. 11 A Escola de Formação do Servidor Público Municipal deverá promover e garantir a integração das políticas de capacitação adotadas por todas as unidades formadoras de servidores públicos do Município de Pindamonhangaba.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

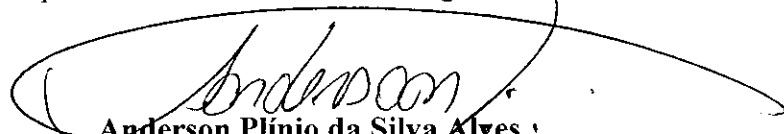
Pindamonhangaba, 09 de agosto de 2018.


Isael Domingues
Prefeito Municipal


Fabrício Augusto Pereira
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 09 de agosto de

2018.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/Projeto de Lei 86/2018